

Estudo Técnico Preliminar (ETP) - PMMG/9RPM

Uberlândia, 19 de Setembro de 2024.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:
IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DOS AGENTES DE
SEGURANÇA PÚBLICA/TRÂNSITO DA GUARNIÇÃO PM DE UBERLÂNDIA
2ª ETAPA**

• **Normas aplicáveis:**

- Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Decreto nº. 48.012, de 22 de julho de 2020 (Decreto do pregão eletrônico no Estado de Minas Gerais)
- Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021

I. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 1250.01.0016974/2024-62

Área solicitante: 17º BPM / 9ª RPM

2. Equipe de planejamento da contratação

SUB TEN PM Rogério Alves de Souza, nº PM 116.472-2 - **DEMANDANTE**

CB PM Vitor Dias da Silva, nº PM 157.021-7 - **TÉCNICO**

ASPM Ívisson Guilherme Resende Costa, nº PM 166.457-2 - **CONTRATAÇÃO**

II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

A contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura é necessária para que seja devidamente executada a 2ª Etapa dos serviços de revitalização e adaptação de uma edificação já existente nas dependências do 17º BPM, a qual carece de funcionalidade. A implementação do Centro de Treinamento comportará a academia de ginástica e também o dojô para prática de defesa pessoal. A unidade do 17º BPM dispõe de um dojô antigo que está carente de manutenção, e o objetivo é desativá-lo e utilizar o local para instalação de salas de aulas, que irão suprir a necessidade da unidade que comporta a 119ª Companhia de Ensino e Treinamento.

A 1ª Etapa da intervenção foi contratada através do processo de compra 1259760 22/2023 e concluída no final do mesmo ano, onde foram realizados serviços de demolição, assentamento de alvenaria, pintura, instalação de janelas, instalação de forro de pvc, parte da instalação elétrica, iluminação e regularização de piso. O recurso financeiro da 1ª Etapa não foi suficiente para concluir o que era necessário para deixar o Centro de Treinamento funcional. Faz-se necessário portanto uma 2ª intervenção visando a instalação de vestiários, iluminação externa, alimentação do quadro de distribuição, execução de piso, instalação de portas e janelas, execução de laje para suporte da caixa d'água, instalação de caixa d'água e alimentação de água fria, execução de instalações de esgoto dentre outros serviços.

Foi realizado um registro fotográfico que expõe as condições da referida edificação após a 1ª Etapa dos serviços executados:



Imagem 01



Imagem 02



Imagem 03



Imagem 04



Imagem 05



Imagem 06



Imagem 07

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II).

Demanda prevista no Planejamento Anual de Compras (PAC) nº 26/2024 da 9ª RPM.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Será exigida a comprovação de qualificação técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação dos serviços prestados, das condições de prestação, do fornecimento e qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação.

A potencial contratada, para que promova a 2ª Etapa da implementação do Centro de Treinamento, em obediência aos projetos, planilhas, memoriais que compõem o arcabouço que balizará a provável contratação, irá incluir na empreitada o fornecimento dos materiais necessários à revisão das atuais instalações, conforme atendimento às normativas referentes aos padrões de qualidade, bem como deverá disponibilizar pessoal especializado para a execução dos serviços.

Será uma contratação por escopo, que se esvairá após o atendimento pleno previsto na execução, não se enquadrando como um serviço contínuo. O prazo de execução previsto será de 60 dias corridos.

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

O detalhamento dos itens de serviço que comporão a Planilha Orçamentária para a realização da serviços foi elaborado pela equipe técnica da 9ª RPM, composta por engenheiros civis, sendo que a precificação foi obtida através de sua codificação corresponde na Tabela SETOP-MG, que é a Tabela Referência padrão para a precificação nas contratações públicas do Estado de Minas Gerais, na Tabela SINAPI, que é a Tabela-Referência padrão para a precificação mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Para os itens previstos na empreitada sem previsão na tabela, foram colhidos orçamentos, os quais resultaram num preço médio que será considerado como preço máximo a ser pago para tal item na Planilha Orçamentária. Todos os dados mencionados neste item estão em documentos anexos ao Processo SEI.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

O valor estimado para os serviços é de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), obtidos conforme item III.1 deste estudo já inclusos os custos Diretos, Indiretos e bonificações. Frisando que o valor estimado ainda não é o definitivo referente à contratação, no qual constará no Termo de Referência.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)

Utilização da edificação existente para implementação do Centro de Treinamento	Menor custo, menor prazo.	O centro de treinamento não será implementado somente com materiais novos, serão utilizados itens já existentes como a fundação e estrutura.
Implementação do Centro de Treinamento sem utilizar a edificação existente	Toda a estrutura será nova.	Maior custo considerável e maior prazo para executar os serviços

Diante do exposto e após análise comparativa mostra-se viável à implementação do centro de treinamento utilizando a estrutura existente, pois a utilização da estrutura existente diminuirá significativamente os custos, e também dará funcionalidade a uma estrutura inacabada que está sem utilidade.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Os serviços potencialmente contratados obedecerão a um arcabouço técnico composto por **1 - Planilha Orçamentária** - que conterà todos os custos resultantes da quantificação de cada item de serviço previsto, obtidos conforme Tabela Setop, Tabela SINAPI ou pesquisa de mercado para aqueles itens não constantes na referidas Tabelas, por **2 - Memorial Descritivo** - que conterà o detalhamento da composição dos serviços como um todo, com ênfase no padrão de qualidade dos materiais inclusos na empreitada, além de **3 - Termo de Referência e Projetos** - com todas as informações pertinentes que balizarão a contratação.

Será uma contratação por escopo, por tempo determinado, sendo que após o cumprimento integral das obrigações assumidas, não há exigência de acompanhamento periódico de manutenção por parte da contratada, sendo exigido somente o cumprimento do prazo legal de garantia dos produtos e serviços ofertados após o recebimento definitivo por parte da Administração.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Considerando tratar-se de contratação por escopo em que uma única empresa do ramo consegue cumprir integralmente com as obrigações assumidas, além do que o prazo de execução dos serviços será curto - 60 dias - o parcelamento da contratação em itens ou lotes causaria prejuízo para o conjunto ou complexo, já que por tratar-se de um serviço simples, mais de uma empresa trabalhando no mesmo local acarretaria transtornos tanto na execução quanto na fiscalização por parte da Administração. Pode-se afirmar que o objeto a ser contratado não há condições de ser parcelado,

pois se assim o fosse, além dos prejuízos já mencionados, existiria grande risco de perda na economia de escala, já que a empreitada seria fracionada em lotes de menor valor, inviabilizando a participação de algumas empresas, que não vislumbrariam lucros na contratação, ou ofertariam propostas mais altas para o lote visando cobrir a derrota que eventualmente teria em outros lotes. Enfim, entendemos não ser o parcelamento viável.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Atualmente no 17ºBPM, não há em andamento serviços sendo executados por empresas já contratadas.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

A contratação terá como objetivo otimizar a ocupação das dependências da unidade para melhor atender as demandas operacionais e administrativas, tornando-o efetivo e alinhado garantindo a continuidade da preparação de serviços ao público interno e externo.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X) MATRIZ DE RISCO

É recomendado que a contratação, bem como a conclusão dos serviços, ocorra no menor intervalo possível, tendo em vista que os materiais que serão utilizados na academia já se encontram na unidade aguardando a implementação da estrutura, e estes materiais devem ser alojados em local apropriado no menor prazo possível.

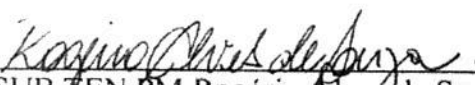
6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

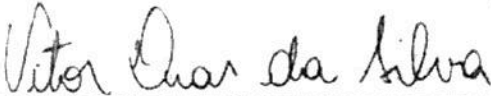
Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

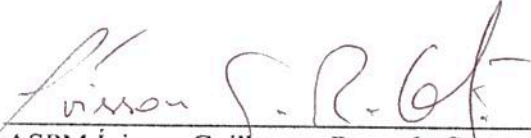
- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- Respeito às leis de proteção ambiental, principalmente quanto à emissão de ruídos e fornecimento de EPI aos funcionários que executarão os serviços;
- Concepção de reforma do ambiente físico que busque atingir a funcionalidade adequada do bem ao objetivo institucional, com respeito às adequações técnicas e às normas gerais de urbanização como os limites construtivos de áreas e limites;
- A contratada deverá prevenir quaisquer formas de acidentes no local da realização dos serviços, devendo resguardar a integridade física de seus funcionários, e todo público interno do 17º BPM, e toda comunidade em geral.

V. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa do ramo para execução da **2ª Etapa dos serviços de implementação do Centro de Treinamento** é viável e necessária para que se otimize o uso das dependências da unidade, proporcionando um espaço adequado para a prática de atividade física regular ao público interno, como também um espaço adequado para ministrar aulas de defesa pessoal. A contratação da 2ª etapa é um dever da Administração para com o orçamento público dispendido na execução da 1ª etapa, etapa esta que não trouxe funcionalidade efetiva à edificação.


SUB TEN PM Rogério Alves de Souza, nº PM 116.472-2 - **DEMANDANTE**


CB PM Vitor Dias da Silva, nº PM 157.021-7 - **TÉCNICO**


ASPM Íverson Guilherme Resende Costa, nº PM 166.457-2 - **CONTRATAÇÃO**